



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 499/19

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : **54ª EM 04/12/2019**

PROCESSO : **781/2019**

REQUERENTE : **MARCELO TADEU DINIZ CAVALCANTE**

ASSUNTO : **RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS**

RELATOR : **ROZINETE ARAÚJO DE MORAIS GUERRA**

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – IPVA – PAGAMENTO EM DUPLICIDADE DA COTA ÚNICA – CONFIRMAÇÃO POR COMPROVANTES DE PAGAMENTO (FLS.05) E ESPELHOS DE DARE (FLS. 09/10) – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE – PEDIDO DEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de restituição de IPVA recolhido no montante de **R\$ 86,15** (oitenta e seis reais e quinze centavos), referente à cota única do exercício 2017 do veículo de placa **NAT0899**, por **MARCELO THADEU DINIZ CAVALCANTE**, CPF **799.613.804-44**.

Foram anexados os seguintes documentos: Requerimento (fls. 02); Documento Carteira de Habilitação (fls.04); e, comprovantes de pagamento (fls. 05).

No pedido o requerente alega em síntese que **pagou em duplicidade a cota única do exercício de 2017 do IPVA, no dia 22/05/2019, do veículo de placa NAT0899**.

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destinou à Procuradoria Fiscal do Estado, a qual proferiu o Parecer n.º 130/2019 (fls. 08), **pelo deferimento do pedido**, e juntou espelhos de DARE (fls. 09/10).

Foi anexado ainda, o documento GETRAN, na qual demonstra o pagamento duplo do IPVA 2017, fls. 13/14.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0781/2019

FLS.02

É o relatório.

Rozinete Araújo de M. Guerra
ROZINETE ARAÚJO DE MORAIS GUERRA
Conselheira Relatora

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de IPVA recolhido em duplicidade, conforme fundamentado pelo requerente, já qualificado nos autos.

Com relação a restituição o artigo 68 da Lei nº. 072/1994 (CAF) prevê:

Art. 68. O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

I – qualificação do requerente;

(...)

II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;

III – cópia dos seguintes documentos:

a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

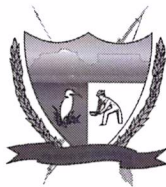
(...)

No caso em tela, o requerente apresentou documentação suficiente, a qual, após as verificações de praxe, inclusive com recolhimentos efetuados (fls.05); confirmação por espelhos de DARE (fls. 09/10) e relatório GETRAN do IPVA (fls. 13/14), constatou-se a duplicidade de pagamento da cota única do IPVA do exercício de 2017, cujos pagamentos se deram em 22/05/2019, referente ao veículo de placa NAT 0899.

Por todo exposto, **defiro o pedido** para restituição do valor de **R\$ 86,15** (oitenta e seis reais e quinze centavos), de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado.

É o voto.

Rozinete Araújo de M. Guerra
ROZINETE ARAÚJO DE MORAIS GUERRA
Conselheira Relatora



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 0781/2019

FLS.03

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **MARCELO TADEU DINIZ CAVALCANTE,**

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto da Relatora.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 05 de dezembro de 2019.


LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS
Presidente

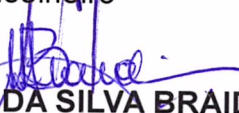

ROZINETE ARAUJO DE MORAIS GUERRA
Conselheira Relatora


JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE
Conselheiro


VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro


FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA
Conselheira


DIEGO SILVA LOPES
Conselheiro


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro


SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado